

Projeto de Resolução nº 014/2017

**ASSUNTO:** Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição do arquivo público do Poder Legislativo do município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

**AUTORIA:** Vereador Juarez Araújo

## PARECER Nº 386– JACC - CJL – 22/2017

### RELATÓRIO

O nobre Vereador *Juarez Araújo* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora, o qual dispõe sobre a instituição do arquivo público do Poder Legislativo local.

A emenda apresentada **não** veio acompanhada de justificativas ou documentos (fl. 10).

### FUNDAMENTAÇÃO

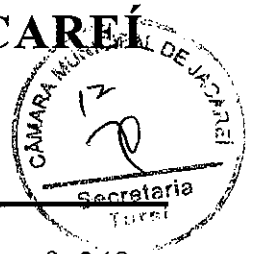
Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 não compromete o aludido Projeto.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 348 – METL – CJL – 08/2017, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacaréi, 22 de agosto de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*